



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3684

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.665, de 29 de julho de 2010, que autoriza o Município de Cordeirópolis a conceder oportunidade de estágio curricular a estudantes regularmente matriculados em ensino regular em instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de jovens e Adultos.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.665, de 29 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A cada oportunidade de estágio o município concederá uma bolsa no valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) e o fornecimento de vale alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estagio não obrigatório, no valor fixo de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -
§ 6º -”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de abril de 2023.

José Antonio Rodrigues
Presidente

Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretária

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jafet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-086